



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 60/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0045826/2022-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Tallison Cristhian Muhl	CPF/CNPJ: 031.562.111-76	
Endereço: Av-Brasília LJ1440	Bairro: Formosinha	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73813-010
Telefone:	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José / Lages	Área Total (ha): 213,5694
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5526; 13227	Município/UF: Formoso / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-AD7E.F8AD.2421.4986.B4ED.5781.57EA.4C20	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	2,00	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0675	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP)	1,38	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	2,00	ha	23L	364.045	8.340.287
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0675	ha	23L	364.083	8.340.418
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP)	1,38	ha	23L	363.992	8.340.303

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha):
Infraestrutura		3,4475

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		3,4475

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Uso interno no imóvel ou empreendimento	68,95	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/ 2022(SEI:2100.01.0045826/2022-39 (AIA)

Data da vistoria: 24/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 29/03/2023

Data de solicitação de informações complementares (2): 17/04/2023

Data do recebimento de informações complementares (2): 19 /04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 2,00 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0675 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 1,38 ha para a construção de uma barragem no empreendimento Fazenda São José / Lages no município de Formoso - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado no município de Formoso - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23L) 363.850 / 8.340.002. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana, mas ha pontos acidentados. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 213,5694 ha medida equivalente a 3,2856 módulos fiscais, conforme consta no requerimento. A área consolidada declarada é de 159,7287 ha, estando ocupada com agricultura, estrada, sede, rede de energia, galpões e outros. O empreendimento é menor que 1000 ha de área útil, condizendo com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível. A reserva legal possui uma área total de 46,8577 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, estando fragmentada, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23L) 364.279 / 8.340.413; FRAGII: (23L) 363.762 / 8.338.896; FRAGIII: (23L) 363.314 / 8.340.413; FRAG IV: 364.405 / 8.339.782; FRAG 5: 364.179 / 8.340.398. Em relação às áreas de preservação permanente, foram declaradas um total de 4,0376 ha, referente a mata ciliar do córrego Grota Bom Será. Há compatibilidade entre as informações declaradas no PIA com a realidade constatada no campo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-AD7E.F8AD.2421.4986.B4ED.5781.57EA.4C20

Área total: 213,9187 ha

Área de reserva legal: 46,8577 ha

Área de preservação permanente: 4,0376 ha

Área de uso antrópico consolidado: 159,7287 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal: A reserva legal do empreendimento está demarcada no campo de forma fragmentada, com uma área total de 46,8577 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os esses pontos de referência: FRAG I: (23L) 364.279 / 8.340.413; FRAGII: (23L) 363.762 / 8.338.896; FRAGIII: (23L) 363.314 / 8.340.413, FRAG IV: 364.405 / 8.339.782; FRAG 5: 364.179 / 8.340.398. A reserva declarada no CAR é representativa atendendo a legislação vigente.

(x) Proposta no CAR : 24,8577 ha (x) Averbada 22,00 ha - (Av-5 matr. 5526, 18/10/2011) () Aprovada e não averbada

Ganho ambiental: 4,07396 ha, referindo-se a uma área maior de reserva legal que o mínimo estabelecido em lei.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5 fragmentos: FRAG 22,00ha ha; FRAG 2: 15,73 ha; FRAG 3: 5,20 ha; FRAG 4: 1,07 ha; FRAG 5: 2,,00 ha. Total: 46,8577

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as mudanças sugeridas pelo órgão ambiental competente. O empreendimento Fazenda São José / Lages não possui relação de dependência com propriedades vizinhas ou confrontantes, conforme declarado no ofício (64666889) e na ART (64446891). Toda estrutura utilizada no processo produtivo, como, implementos, máquinas agrícolas, galpões, mão de obra e administração são de exclusividade da São José, caracterizando como um negócio único. Outro aspecto importante, o empreendedor apresentou uma declaração de anuência do Senhor Getúlio Jary Táborda, em razão da área do barramento atingir a

propriedade vizinha, não afetando área de reserva legal. Foi apresentado o CAR retificado do empreendimento vizinho (64446890) com ART (64446891), que estava sobrepondo o empreendimento São José / Lages.

No requerimento em análise, há um pedido de Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem de 2,00 ha. O motivo da alteração desse fragmento de reserva, é em razão da construção de uma barragem para fins de agricultura irrigada. Não há alternativa locacional para implantação da obra de infraestrutura. A proposta apresentada da nova reserva legal com área de 4 ha, proporciona ganho ambiental significativo, além de ser uma área maior (o dobro), possui características ambientais semelhantes, a biodiversidade é mais rica quando comparada com a reserva antiga, conforme observado em vistoria. A Lei 209922/2013 (Novo Código Florestal MG), permite a alteração de localização da área de reserva legal para empreendimentos rurais, conforme descreve o artigo abaixo:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A proposta para a nova área de reserva legal, apresenta ganho ambiental significativo e está em acordo com a legislação vigente, passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

Quanto ao pedido para supressão de cobertura vegetal nativa em 2,0675 ha, para uso alternativo do solo e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 1,38 ha para a construção de uma barragem para fins de agricultura irrigada, observou-se em vistoria no local que não há alternativa locacional para a obra de infraestrutura. Não foram constatadas as espécies florestais existentes na área de intervenção *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) e a *Tabebuia caraíba* (caraíba), pois, as referidas espécies são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012, exceto em caso de utilidade pública e interesse social. Em razão da área requerida para intervenção ser inferior a 10 ha, fica dispensado a apresentação do inventário florestal. O volume declarado de 68,95 metros cúbicos de lenha pelo responsável técnico é compatível com a realidade encontrada no campo. As espécies florestais de uso nobre existentes apresentam CAP (Circunferência de Altura do Peito) menor que 30 cm, inviabilizando o aproveitamento na forma de madeira. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pelo Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

No que diz a respeito da intervenção em área de preservação permanente, o caso em questão, trata-se de obra de interesse social, por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) **art. 3º, II, c/c art. 12**, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento.

Para cumprimento da CONAMA 369/2006, foi petitionado um PRADA (63343944), visando a restauração de uma área de 1,38 ha de área de preservação permanente no empreendimento vizinho, do Sr Getúlio Jary Taborda, através de plantio de mudas nativas, conforme o ponto de referência: (23L) 363.722 / 8.340.123. A nova área de preservação permanente da barragem a ser restaurada, também está definida no referido estudo apresentado. O prazo para o cumprimento da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do AIA.

Os estudos apresentados para este processo foram elaborados pelos profissionais: O engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos (CREA MG: 174415/D) responsável pela elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Plano de Alteração de Reserva Legal, Projeto de Recuperação e Alteração de Áreas Degradadas (PRADA); A engenheira civil, Amanda Apolinário de matos (CREA MG: 25678/D).

Os estudos apresentados são passíveis de serem aceitos pelo órgão ambiental competente, pois, atende a legislação

vigente.

Taxa de Expediente I (supressão com destoca): Valor cobrado R\$ 605,83; Data do pagamento: 26/09 /2022

Taxa de Expediente II (intervenção em app): Valor cobrado R\$ 601,06 ; Data do pagamento: 26 /09 /2022

Taxa de Expediente III (alteração de localização de rl): Valor cobrado R\$ 601,06; Data do pagamento: 26 /09 /2022

Taxa florestal IV (lenha): Valor cobrado R\$ 460,48 ; Data do pagamento: 28/ 07/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123694

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sistema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área de intervenção, predomina a fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 10 ha, fica dispensado de apresentação de estudos faunísticos, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: agricultura

Atividades licenciadas: Não consta

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24 de janeiro de 2023 e teve como acompanhante o gerente da Fazenda São José.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O principal recurso hídrico superficial é o Rio Preto. As áreas de preservação permanente somam 4,0376 ha, referente ao córrego Grota Bom Será.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 10ha, fica dispensado de apresentação de estudos faunísticos, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área intervenções, ora pleiteadas no empreendimento São José / Lages (Formoso, MG), estão localizadas fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral dos pedidos para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 2,00 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0675 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 1,38 ha para a construção de uma barragem. O parecer está apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade

competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 2,00 ha, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0675 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 1,38 ha para a construção de uma barragem no empreendimento São José / Lages no município de Formoso, MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, uma área de 1,38 ha de app no próprio empreendimento, com plantio de árvores nativas diversas, conforme os pontos de referência (23L)363.735 /8.340.128; (23L) 363.682 / 8.340.056 na modalidade plantio de mudas nativas do Cerrado, nos prazos estabelecidos no cronograma do projeto.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor (a) Público (a), em 20/04/2023, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64455978** e o código CRC **8BDAD395**.